

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

### **1 - OBJETO**

---

1. 1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
1. 2 - ( ) Serviço não continuado  
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
(X) Material de consumo  
( ) Material permanente / equipamento

---

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

Considerando que a Alimentação Escolar é direito dos alunos e dever do Estado e Município;

Considerando a inexistência de processo para aquisição de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para o ano de 2024;

Considerando que o saldo do Contrato que prevê a aquisição de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural finalizou no ano de 2023;

Considerando a necessidade de aquisição de frutas e hortaliças para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades: educação infantil (creches e pré-escolar) e ensino fundamental (anos iniciais e finais);

Considerando a importância de uma alimentação saudável, com fontes de macro e micronutrientes, fibras e outros componentes com propriedades funcionais, consequentemente gerando um melhor rendimento escolar, crescimento físico e cognitivo;

Considerando as iniciativas de compras públicas sustentáveis fortalecendo assim a Agricultura Familiar, democratizando e descentralizando as mesmas, criando mercado para os pequenos produtores, estimulando e diversificando a economia regional, valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais;

Considerando o que prevê a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento)

deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Pelos motivos expostos, faz-se necessária a aquisição dos materiais, justificando assim a contratação pela Chamada Pública.

### **3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS**

3.1 - Os descritivos dos produtos/serviços são os especificados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição do produto/serviço</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<b>300</b>	<b>Molho</b>	Alface, fresca, apropriada para o consumo, embalado em sacos plásticos contendo 1 Kg.	<b>3,16</b>	<b>948,00</b>
<b>02</b>	<b>300</b>	<b>Kg</b>	Abóbora Italiana, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas	<b>4,50</b>	<b>1.350,00</b>
<b>03</b>	<b>2000</b>	<b>Kg</b>	Abóbora Japonesa, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas.	<b>4,23</b>	<b>8.460,00</b>
<b>04</b>	<b>5000</b>	<b>Kg</b>	Banana Nanica, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	<b>5,66</b>	<b>28.300,00</b>
<b>05</b>	<b>600</b>	<b>Kg</b>	Batata Doce, de primeira	<b>5,64</b>	<b>3.384,00</b>
<b>06</b>	<b>800</b>	<b>Kg</b>	Beterraba tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas.	<b>5,51</b>	<b>4.408,00</b>
<b>07</b>	<b>200</b>	<b>Kg</b>	Berinjela, de primeira qualidade	<b>4,19</b>	<b>838,00</b>
<b>08</b>	<b>300</b>	<b>Molho</b>	Brócolis de primeira qualidade	<b>7,52</b>	<b>2.256,00</b>
<b>09</b>	<b>150</b>	<b>Molho</b>	Cebola Verde em Folhas	<b>3,12</b>	<b>468,00</b>
<b>10</b>	<b>1000</b>	<b>Kg</b>	Cenoura, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	<b>6,48</b>	<b>6.480,00</b>
<b>11</b>	<b>800</b>	<b>Kg</b>	Chuchu, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	<b>8,73</b>	<b>6.984,00</b>
<b>12</b>	<b>100</b>	<b>Molho</b>	Coentro Verde	<b>4,28</b>	<b>428,00</b>
<b>13</b>	<b>300</b>	<b>Molho</b>	Couve	<b>3,56</b>	<b>1.068,00</b>
<b>14</b>	<b>2000</b>	<b>Kg</b>	Laranja tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de	<b>4,87</b>	<b>9.740,00</b>

			amadurecimento apropriado para o consumo.		
15	600	Kg	Mamão Formosa, de primeira	7,16	4.296,00
16	2000	Kg	Mandioca, fresca, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	3,76	7.520,00
17	200	Kg	Manga, frutos de tamanho médio, tamanho médio, fresca, sem rachadura ou partes apodrecidas	7,33	1.466,00
18	3000	Kg	Maracujá de primeira, tamanho e coloração uniformes	17,91	53.730,00
19	3000	Kg	Melancia, casca firme, sem partes amassadas e estragadas, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	3,69	11.070,00
20	1000	Kg	Milho Verde, tamanho médio, próprio para o consumo, sem partes apodrecidas ou mofadas.	7,36	7.360,00
21	300	Kg	Pepino	4,18	1.254,00
22	300	Kg	Pimentão, sem partes amassadas e/ou estragadas, tenro, coloração verde escuro apropriado para consumo.	7,90	2.370,00
23	300	Kg	Quiabo, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	9,16	2.748,00
24	500	Kg	Repolho, sem partes amassadas e/ou estragadas, coloração verde clara apropriado para o consumo.	6,55	3.275,00
25	2000	Kg	Tomate, tamanho médio, fresco, sem partes amassadas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo.	6,66	13.320,00
26	500	Kg	Tempero Alho e sal pronto. Preparado com alho sem partes estragadas e brotos, sal, podendo conter outros temperos como salsinha, cebolinha. Isento de pimenta. Embalagem plástica, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g.	14,18	7.090,00

3.2 - O valor total estimado para a contratação é de R\$190.611,00 (Cento e noventa mil e seiscentos e onze reais), conforme tabela acima extraída do relatório de pesquisa de preços, parte integrante do processo.

---

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

---

Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos, da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Art. 23 – A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE deverá obedecer ao cardápio planejado pela nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução.

Art. 24 – A aquisição dos gêneros com recursos do PNAE deverá ocorrer por:  
I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução.

Art. 30 – A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 - As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 39 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

Esta municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

---

### 5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

---

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V, art. 24 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**Em se tratando de FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) deverá apresentar a seguinte documentação:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**Em se tratando de GRUPO INFORMAL deverá apresentar a seguinte documentação:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**Em se tratando de GRUPO FORMAL deverá apresentar a seguinte documentação:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

NOTA 01: Será necessário o alvará sanitário para quem cotar o item 26: Tempero alho e sal pronto.

---

**6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE**

---

6.1 - Os alimentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada no seguinte endereço: Avenida Bias Fortes, 59, centro, Brasília de Minas/MG – CEP 39330-000;

6.1.1-O prazo para entrega será de 04 (quatro) dias, após a comunicação formal à Contratada, de acordo com horário estabelecido pela Secretaria de Educação na Ordem de Fornecimento;

6.1.2-Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.1.3-A entrega será feita às terças-feiras, em datas e horários agendados previamente entre Contratante e Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos por servidor fiscal designado;

6.1.4-As entregas poderão sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

6.1.5-O quantitativo semanal será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer alterações conforme a demanda.

6.2. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

6.3. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação;

6.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

---

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

7.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.4 - Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4. 807 do município de Brasília de Minas).

---

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

8.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.2 - Indenizar o município de Brasília de Minas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

8.4 - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020 e no presente Termo de Referência;

8.5 - A Contratada deverá substituir às suas expensas e sem ônus para o Contratante os produtos que porventura apresentarem defeitos ou incorreções na sua forma de apresentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante;

8.6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.7 - Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;

8.8 - Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

---

### **9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

---



9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 11.947/2009, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Ésio Magno Paiva Nascimento, inscrito no CPF: 004.280.326-80, portador da matrícula 2401 e André Carlos Alves Peixoto, inscrito no CPF: 296.914.498-03, portador da matrícula: 2078;

9.3.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.6 - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.7 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

---

### 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

---

10.1 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1 - provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos;

10.1.2 - definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Fornecimento será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos;

10.2 - O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais;

10.3 - Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

---

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

11.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

11.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

11.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

---

---

## **12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

12.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

12.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

---

---

## **13 – DO REAJUSTE**

---

---

13.1 - Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

---

---

## **14 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

---

14.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

14.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

14.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14.4 - Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 14.1 e 14.2;

14.5 – O fornecedor será selecionado por meio de Chamada Pública, de acordo com Art. 14, § 1º, da Lei N° 11.947/2009;

14.6 - O critério de aceitação das propostas será verificado por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

---

---

## 15 – DAS PENALIDADES

---

---

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei vigente as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 - A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3 - A aplicação da pena de multa poderá ser cumulativa a qualquer outra sanção prevista em Lei, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

15.4 - A aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Brasília de Minas-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.5 - Aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para todas as infrações previstas no item 15.4, quando justificarem imposição de pena mais grave;

15.6 - Da aplicação das sanções previstas nos itens, 15.1.1. "b", "c" e "d", será o contratado intimado para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

15.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

15.8 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;

15.9 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

15.10 - As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

15.11 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

15.12 - Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

---

## 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município;

16.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Código Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos	Recursos
340	06.01.02.12.365.0019-33903000	2054	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.
369	06.01.02.12.365.0019-33903000	2058	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.
419	06.01.03.12.361.0016-33903000	2065	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE.

16.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília de Minas/MG, 18 de março de 2024.

Equipe de Planejamento:

Aline Márcia de Sousa Mendes  
Matrícula: 2344

Dayane Pereira Aquino  
Matrícula: 13301

Aprovado por: \_\_\_\_\_

Olga Souza e Silva  
Secretária Municipal de Educação